TAURI AGROGIRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 67.625.250/0001-98

31 de agosto de 2026.

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES....3
2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO....14
3. CLASSE E SUBCLASSES....15
4. PÚBLICO-ALVO....15
5. OBJETIVO....15
6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS....15
7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA....22
8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO....23
9. ASSEMBLEIA DE COTISTAS....25
10. ENCARGOS DO FUNDO....33
11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES....36
12. DISPOSIÇÕES FINAIS....38
ANEXO I – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO TAURI AGROGIRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA....39

1. DEFINIÇÕES....39
2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA....39
3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA....40
4. PÚBLICO-ALVO....40
5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO....40
6. OBJETIVO....41
7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA....41
8 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO....47
9 COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS....50
10 ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS....58
11 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS....60
12 ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS....61
13 EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO....62
14 PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO....66
15 PRESTADORES DE SERVIÇO....69
16 CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE....72
17 FATORES DE RISCO....73
APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES....78
APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO....81
APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR....84
SUPLEMENTO I – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO....86
POLÍTICA DE COBRANÇA....87

REGULAMENTO DO
TAURI AGROGIRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 67.625.250/0001-98

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto nesta Parte Geral, no Anexo e nos Apêndices, conforme aplicável, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo:

"**Acordo Operacional**"	significa o "*Acordo Operacional para Fundos*" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais;
"**Administradora**"	significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede no Município e estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
"**Agência de Classificação de Risco**"	significa uma agência classificadora de risco devidamente especializada e registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Fundo, para a classificação de risco de uma determinada série ou Subclasse de Cotas, quando e se aplicável;
"**Agente de Cobrança**"	significa a **TAURI AGRÍCOLA S/A**, sociedade anônima de capital fechado regulada pela Lei 6.404/78, fundada em 13/07/2010 com sede na Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, Nº 1823, casa 3, bairro Hugo Lange, CEP 80.040-252, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 13.727.873-0001-42 e endereço eletrônico em www.tauriagricola.com.br, ou seu sucessor a qualquer título, para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos e não pagos, nos termos dispostos

	neste Regulamento;
"**Alocação Mínima de Investimento**"	significa a obrigação do Fundo de possuir no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido investidor em Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação;
"**ANBIMA**"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 230, 13º andar, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;
"**Anexo**" ou "**Anexo Descritivo**"	significa o anexo descritivo da Classe, o qual é a parte integrante deste Regulamento;
"**Apêndice**"	significa cada apêndice do Anexo contendo as características das respectivas Subclasse de Cotas;
"**Assembleia**" ou "**Assembleia de Cotistas**"	significa a assembleia de Cotistas do Fundo, a qual, por haver apenas uma única Classe no Fundo, não há divisão entre assembleia geral ou especial de Cotistas;
"**Ativos Financeiros**"	significam os ativos financeiros a serem adquiridos pela Classe do Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
"**Auditor Independente**"	significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
"**BACEN**"	significa o Banco Central do Brasil;
"**B3**"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

"**Capital Autorizado**"	significa o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que poderá ser emitido de Cotas, independente de aprovação da Assembleia;
"**Carteira**"	significa a carteira de investimentos da Classe e, consequentemente, do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
"**Cedente(s)**"	significa a **TAURI AGRÍCOLA S/A**, sociedade anônima de capital fechado regulada pela Lei 6.404/78, fundada em 13/07/2010 com sede na Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, Nº 1823, casa 3, bairro Hugo Lange, CEP 80.040-252, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 13.727.873-0001-42 e endereço eletrônico em www.tauriagricola.com.br
"**Classe**"	significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme características descritas no Anexo;
"**CMN**"	significa o Conselho Monetário Nacional;
"**CNPJ**"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"**Código Anbima**"	significa o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
"**Código Civil**"	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;
"**Código de Processo Civil**"	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;
"**COFINS**"	significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
"**Condições de Aquisição**"	significa as condições de aquisição a serem verificadas pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, descritos no Anexo;

"Conta da Classe"	significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das obrigações da Classe;
"Contrato de Transferência"	significa o Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditório e Outras Avenças, celebrado ou a ser celebrado as Cedentes e a Classe, representado pela Gestora, pelo qual foi ou serão transferidos os Direitos Creditórios para o Fundo;
"Contratos de Compra e Venda"	significa os contratos de compra e venda celebrados entra uma Cedente e um Devedor, por meio dos quais a Cedente realiza a venda aos Devedores de grãos e/ou *commodities* e/ou outros produtos da Cedente e/ou serviços;
"Cotas"	significam as Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe do Fundo, conforme Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente;
"Cotas Seniores"	significa as cotas de Subclasse sênior da Classe Única;
"Cotas Subordinadas Juniores"	significa as cotas de Subclasse subordinadas juniores emitidas pela Classe;
"Cotas Subordinadas Mezanino"	significa as cotas de Subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe;
"Cotas Subordinadas"	significa as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto;
"Cotistas"	significa os titulares das Cotas;
"Cotistas Dissidentes"	significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do Anexo;

"Critérios de Elegibilidade"	significa os Critérios de Elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, descritos no Anexo;
"Custodiante"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede no Município e estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88;
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data da 1ª Integralização"	significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;
"Data de Aquisição e Pagamento"	significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição à respectiva Cedente;
"Data de Pagamento"	significa cada data de pagamento de amortização de principal e/ou rentabilidade prevista no respectivo Apêndice da Subclasse e/ou suplemento conforme aplicável;
"Data de Resgate"	significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice da Subclasse, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas;
"Data de Verificação"	significa todo o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, utilizando como base informações até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação;
"Depositário"	significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não

	poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;
"**Devedor**"	significa o devedor do Direito Creditórios;
"**Dia Útil**"	significa cada dia útil qualquer dia exceto aqueles sem expediente na B3;
"**Direitos Creditórios**"	significam as Duplicatas e os Direitos Creditórios Contratos quando em conjunto;
"**Direitos Creditórios Contratos**"	significa os direitos creditórios oriundos dos Contratos de Compra e Venda, com prazo de pagamento de até 60 (sessenta) dias;
"**Direitos Creditórios Inadimplidos**"	significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;
"**Documentos Comprobatórios**"	significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios, sendo, conforme aplicável: (i) os Títulos; (ii) os arquivos xml das notas fiscais da venda dos produtos, no caso dos Títulos; (iii) o comprovante de entrega do produto e/ou o aceite para os Títulos e (iv) os Contratos de Compra e Venda;
"**Documento de Subscrição**"	significa o boletim de subscrição ou termo de aceitação da oferta, conforme o caso, por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;
"**Encargos do Fundo**"	significa os encargos do Fundo descritos no Regulamento, os quais, por haver uma única Classe, são também da Classe;
"**Entidade Registradora**"	significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;

"**Eventos de Avaliação**"	significa os eventos de avaliação da Classe e, consequentemente, do Fundo, conforme disposto na Cláusula 13. do Anexo;
"**Eventos de Liquidação**"	significa os eventos de liquidação antecipada da Classe e, consequentemente, do Fundo, descritos na Cláusula 13.2 do Anexo;
"**Excesso de Subordinação Júnior**"	significa o valor que poderá ser amortizado das Cotas Subordinadas Juniores, até o limite para que os Índices de Subordinação permaneçam enquadrados, considerando *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Juniores;
"**FIAGRO**"	significa fundo de investimento na cadeia produtiva do agronegócio;
"**Fundo**"	significa o **TAURI AGROGIRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**
"**Fundos21**"	significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;
"**Gestora**"	significa a significa a **DAX CAPITAL LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 40.730.752/0001-22, com sede na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, na Av. Martin Luther, 111, Victor Konder, CEP 89.012-011, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 23.088, expedido em 19 de fevereiro de 2025,
"**Grupo Econômico**"	significa **(a)** as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; **(b)** as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; **(c)** as sociedades coligadas com tal pessoa; e/ou **(d)** sociedades sob controle comum com tal pessoa. Para

	os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei n.º 6.404/76, e suas alterações posteriores;
"**índice de Monitoramento**"	significam os índices de monitoramento a serem verificados nas Datas de Verificação pela Gestora, nos termos do Capítulo 9 do Anexo;
"**Índice de Referência**"	significa a meta de remuneração de cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definida no respectivo Apêndice;
"**Índices de Subordinação**"	significa, em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino;
"**Índice de Subordinação Mezanino**"	significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinada Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 9 do Anexo;
"**Índice de Subordinação Sênior**"	significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 9 do Anexo;
"**Investidores Profissionais**"	são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;
"**IPCA**"	o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Mercado, divulgado pelo IBGE;
"**Justa Causa**"	ignifica a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) culpa, dolo, má-fé, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou legislação ou regulamentação aplicável; (ii) prática, pelo prestador de serviços, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o

	sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou (iii) declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial e/ou extrajudicial;
"**Lei 6.404**"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispões sobre as sociedades por ações;
"**Lei 8.668**"	significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada;
"**MDA**"	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"**Ônus**"	significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;
"**Parte Geral**"	significa a parte geral deste Regulamento, nos termos do §1º do artigo 48 da Resolução CVM 175;
"**Partes Relacionadas**"	significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;
"**Patrimônio Líquido**"	significa o patrimônio líquido da Classe do Fundo, que é a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Anexo;

"**Política de Cobrança**"	significa a política de cobrança a ser observada pelo Agente de Cobrança, na cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no ao Anexo;
"**Política de Concessão de Crédito**"	significa a política de concessão de crédito a ser observada pela Gestora, na seleção dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no SUPLEMENTO I – ao Anexo;
"**Política de Investimentos**"	significa a política de investimentos da Classe e, consequentemente, do Fundo, conforme definida no Anexo;
"**Prestadores de Serviço Essenciais**"	significa a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente;
"**Prestadores de Serviços**"	significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos do Anexo;
"**Preço de Aquisição**"	significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe às Cedentes, em moeda corrente nacional, conforme disposto no Contrato de Transferência e/ou nos Termos de Transferência;
"Recompra Obrigatória"	significa a obrigação da Cedente de recomprar os Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos da Cláusula 9.2.1 do Contrato de Cessão e da coobrigação prevista neste Regulamento
"**Regras e Procedimentos ANBINA**"	significa as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA;
"**Regulamento**"	significa o presente regulamento do Fundo, composto pela Parte Geral, Anexo Descritivo, Suplementos e Apêndices;
"**Reserva de Encargos**"	tem o significado que lhe é atribuído no Anexo

	Descritivo;
"Resolução CVM 175"	significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
"Site da Administradora"	significa o endereço eletrônico: https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento
"Site da Gestora"	significa o endereço eletrônico: www.daxcapital.com.br
"Subclasse"	significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos Apêndices, quando referidas indistintamente;
"Suplemento"	significa os suplementos contendo as características específicas de cada emissão de Cotas, sendo partes integrantes e indissociáveis deste Regulamento;
"Taxa de Administração"	significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos da Cláusula 8.1 deste Regulamento;
"Taxa DI"	significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
"Taxa de Gestão"	significa a taxa que é devida à Gestora, nos termos da Cláusula 8.2 deste Regulamento;
"Termo de Adesão"	significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

"**Termo de Transferência**"	significa o termo de transferência celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e a Classe, representado pela Gestora, na qualidade de partes, para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Transferência;
"**Duplicatas**"	significa duplicatas mercantis performadas emitidas por uma Cedente contra os Devedores nos termos da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada; e
"**Valor Nominal Unitário**"	significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos do Anexo e do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate.

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado TAURI AGROGIRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento e, ainda, pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis, em especial pelo Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e subsidiariamente do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. O Regulamento será composto pela Parte Geral, pelo Anexo, pelos Suplementos e Apêndices.

2.2. Nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI, aplicam-se subsidiariamente aos fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais que invistam acima de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em direitos creditórios, as normas específicas dos fundos de investimento em direitos creditórios, ou seja, o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, assim como as regras gerais que dispõem sobre a constituição, o funcionamento, e a divulgação de informações dos fundos de investimento, e sobre a prestação de serviços para os fundos.

2.3. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo contará com uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores Profissionais, conforme definidos no Anexo e nos Suplementos, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos estabelecida no Anexo.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Administração

6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

   a. o registro de Cotistas;

   b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

   c. o livro ou lista de presença de Cotistas;

d. os pareceres do Auditor Independente;

e. os demonstrativos trimestrais do Fundo; e

f. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe e das Subclasses;

v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;

vii. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

viii. observar as disposições constantes deste Regulamento;

ix. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

x. observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

xi. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os relatórios dos representantes dos cotistas; e

xii. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e a Gestora e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe de cotas, de outro.

6.2. Gestão

6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

i. informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

v. observar as disposições constantes deste Regulamento;

vi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

vii. adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

viii. observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA; e

ix. na execução da política de investimentos, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário da classe ou dos cotistas, conforme previsto na legislação aplicável ao FIAGRO.

6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas na Cláusula 6.2.2 acima, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

i. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175, observando o disposto no Anexo VI, da resolução CVM 175 e no anexo da categoria aplicada de forma subsidiária nos termos do art. 2, Anexo VI, também da Resolução CVM 175;

ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, em estrita observância a este Regulamento e à Política de Crédito, o que inclui, no mínimo:

a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada na Data de Aquisição;

b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;

iii. registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

iv. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

v. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à Transferência dos Direitos Creditórios;

vi. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no Anexo, monitorar:

a. os Índices de Subordinação e Índices de Monitoramento;

b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

6.3. Vedações

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

i. receber depósito em conta corrente;

ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;

iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

vi. praticar qualquer ato de liberalidade;

vii. aplicar no exterior recursos captados no País;

viii. aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, consultores, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que:

   a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; ou
   b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora.

6.3.2. É vedado a Administradora e a Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem a classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

6.3.2.1. A vedação de que trata a Cláusula acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

6.4. Demais serviços

6.4.1. Sem prejuízo das demais obrigações descritas neste Regulamento e no Anexo, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;

ii. escrituração das Cotas; e

iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos na Cláusula 6.4.1 acima, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

i. registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou de consultoria especializada;

ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;

iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;

iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;

v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

vi. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM nº 175;

vii. observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;

ii. distribuição de Cotas;

iii. consultoria de investimentos;

iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

v. formador de mercado de classe fechada;

vi. cogestão da carteira de ativos;

vii. consultoria especializada; e

viii. agente de cobrança.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii da Cláusula 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

i. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.5.1. A Administradora, a Gestora e os demais Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à

regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

6.5.2. A responsabilidade da Gestora perante o Fundo e os Cotistas limita-se ao cumprimento dos deveres que lhe são atribuídos por este Regulamento e pela regulamentação aplicável, respondendo exclusivamente por atos ou omissões praticados com dolo ou culpa grave no exercício de suas funções. A Gestora não será responsável por prejuízos decorrentes de flutuações de mercado, depreciação de ativos ou de operações realizadas em conformidade com a Política de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição deste Regulamento.

6.5.3. As limitações previstas na Cláusula 6.5.2 não afastam a responsabilidade da Gestora perante a CVM nem a obrigação de reparar prejuízos causados por dolo ou culpa grave devidamente comprovados.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

ii. renúncia; ou

iii. destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido na referida Cláusula 7.1, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a assembleia, neste caso, eleger nova instituição administradora para processar a liquidação.

7.6. Caso a Assembleia de Cotistas não eleja nova instituição administradora no prazo de trinta dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil nomeará uma instituição para processar a liquidação do fundo.

7.7. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO

Taxa de Administração

8.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará à Administradora, a título de Taxa de Administração, o valor correspondente a 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mínimo de R$18.000,00 (dezoito mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

8.1.1. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

a) custo adicional mensal de R$500,00 (quinhentos reais) por Classe emitidas pelo Fundo;

b) pela sua participação em Assembleias de Cotistas ou outros eventos do Fundo, considerando uma remuneração de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora que esteja presente.

8.1.2. Pelos serviços de implantação do Fundo, será devida à Administradora, na ocorrer a primeira integralização de Cotas, uma parcela única de R$30.000,00 (trinta mil reais).

8.1.3. Qualquer remuneração ou encargo devida à Administradora será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Taxa de Gestão

8.2. Será devido pelo Fundo à Gestora, a título de Taxa de Gestão, o valor correspondente a 0,58% % (cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

8.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

8.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão e serão pagas mensalmente à Administradora e à Gestora, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

8.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

Taxa Máxima de Custódia

8.6 Pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará ao Custodiante as seguintes Remuneração de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano, já devidamente englobada na Taxa de Administração.

8.7 Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

i. custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R$ 11,70 (onze reais e setenta centavos) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21);

ii. custo adicional mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou subclasse de Cota (a partir da 3ª (terceira) carteira/subclasse);

8.8 8.8. Pelos serviços de verificação amostral do lastro, a Classe pagará ao Custodiante o montante fixo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) trimestralmente em cada Data de Verificação

8.9

8.10 Qualquer remuneração ou encargo devida ao Escriturador e Custodiante será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

8.11 Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

8.12 Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

8.13 Não serão cobradas das Cotistas taxas de ingresso ou de saída da Classe.

Taxa Máxima de Distribuição

8.9 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

9. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

9.1. Competência

9.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

Matéria		Quórum de Aprovação de Matérias em Primeira e Segunda Convocação
(i)	tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras de cada uma delas;	Maioria simples
(ii)	alterar o presente Regulamento e seus anexos;	Maioria simples + maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
(iii)	deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria simples + maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
(iv)	deliberar sobre a substituição da Gestora com Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	67% (sessenta e sete por cento) dos Cotistas presentes
(v)	deliberar sobre a substituição do Custodiante;	67% (sessenta e sete por cento) dos Cotistas presentes
(vi)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, bem como sobre a elevação da remuneração de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria simples + Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
(vii)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, ou a transformação do Fundo;	Maioria simples + Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
(viii)	deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe e do Fundo;	Maioria simples + Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
(ix)	deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;	Maioria simples + Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes

Matéria		Quórum de Aprovação de Matérias em Primeira e Segunda Convocação
(x)	deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo ou pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo na ocorrência de um Evento de Liquidação;	Maioria simples
(xi)	aprovar os procedimentos a serem adotados para amortização de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria simples
(xii)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas em circulação;	Maioria simples
(xiii)	deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por qualquer auditor independente que não esteja expressamente previsto neste Regulamento;	Maioria simples
(xiv)	deliberar sobre a liquidação da Classe ou do Fundo **não** relacionada a um Evento de Liquidação ou Evento de Avaliação;	Maioria simples + 67% das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
(xv)	deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria simples + Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes
(xvi)	deliberar sobre a alteração do Índice de Referência, dos Índices de Monitoramento e Índices de Subordinação;	Maioria simples
(xvii)	aprovar a emissão de novas Cotas Seniores e de novas Cotas Subordinadas Mezanino acima do Capital Autorizado; e	Maioria simples + maioria dos titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino com voto afirmativo da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas
(xviii)	deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação dos órgãos colegiados do Fundo.	Maioria simples + Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes

9.1.2. Nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175, o Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o

caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

9.2. Convocação e Instalação

9.2.1. A convocação da Assembleia de Cotistas extraordinária deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência e a Assembleia de Cotistas ordinária deve ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento.

9.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.2.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas.

9.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

9.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas. No caso de Assembleia ordinária, os cotistas que convoquem a assembleia precisam deter, no mínimo 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas. Ainda, estes cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia, que passa a ser ordinária e extraordinária.

9.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

9.2.7. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.8. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.2.9. A Assembleia será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.2.10. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas.

9.2.11. Salvo motivo de força maior, a Assembleia deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

9.2.12. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.2.13. A Assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.2.14. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.3. Exercício do Voto

9.3.1. Cada Cota corresponde a 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que cópia do instrumento de mandato deverá ser encaminhada à Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia e original apresentado na data de sua realização.

9.3.2. Serão considerados também presentes à Assembleia os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia.

9.3.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia, observado o disposto neste Regulamento.

9.4. Deliberações

9.4.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos na Cláusula 9.1.1 acima.

9.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

9.4.3. As deliberações da Assembleia poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, nos prazos previstos no item 9.2.1 acima, para respondê-la.

9.4.4. As deliberações da Assembleia tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

9.4.5. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia.

9.4.6. Somente podem votar na Assembleia de Cotas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.7. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

9.4.8. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

9.5. Representante dos Cotistas

9.5.1. A Assembleia pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

9.5.2. O mandato dos representantes de cotistas nunca será superior a 1 (um) ano e será unificado, com término na Assembleia de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis do exercício social imediatamente seguinte à eleição, admitida a reeleição. A Assembleia de Cotistas poderá eleger até 3 (três) Representantes dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas, que atenderem aos requisitos previstos neste anexo, no Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.5.3. Somente poderá exercer a função de Representante dos Cotistas aquele que: (i) seja cotista da Classe; (ii) não exerça cargo, função ou prestação de serviços a Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, sociedades de seu grupo econômico ou demais prestadores de serviços da Classe; (iii) não seja administrador ou gestor de outros FIAGRO; (iv) não esteja em situação de conflito de interesses com a Classe; (v) não esteja legalmente impedido ou condenado por crimes previstos no inciso VI do artigo 22, do Anexo Normativo VI da Resolução CM 175. A função é indelegável e a superveniência de fatos impeditivos deverá ser imediatamente comunicada à Administradora e aos Cotistas.

9.5.4. A eleição de representante dos cotistas poderá ser aprovada pela maioria dos cotistas presentes em assembleia, desde que representem, no mínimo, 3% (três por cento) do total de cotas emitidas quando a classe possuir mais de 100 (cem) cotistas, ou 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas quando a classe possuir até 100 (cem) cotistas.

9.5.5. Compete ao Representante dos Cotistas:

i. fiscalizar os atos dos Prestadores de Serviços Essenciais e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

ii. emitir opinião sobre propostas submetidas à Assembleia de Cotistas, relativas à emissão de novas cotas, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

iii. denunciar à Administradora, e, se necessário, à Assembleia de Cotistas, erros, fraudes ou crimes de que tiver conhecimento;

iv. analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da Classe de Cotas;

v. examinar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis do exercício social;

vi. elaborar, anualmente, relatório de atividades, incluindo opinião sobre as demonstrações contábeis, despesas incorridas e quantidade de cotas por ele detidas; e

vii. exercer essas atribuições inclusive durante a liquidação da Classe.

9.5.6. A Administradora deverá fornecer aos Representantes dos Cotistas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis da Classe, bem como quaisquer informações adicionais solicitadas para o desempenho de suas funções.

9.5.7. Os pareceres e opiniões dos Representantes dos Cotistas deverão ser encaminhados à Administradora no prazo de até 15 (quinze) dias contados de seu recebimento ou conclusão, para posterior divulgação.

9.6. Vedações

9.6.1. Não podem votar nas assembleias de cotistas, nos termos do artigo 78 da Resolução CVM 175:

i. o prestador de serviço, essencial ou não;

ii. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

iii. Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

iv. o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

v. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.6.2. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 9.6.1. acima quando:

i. os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos "i a v" da Cláusula 9.6.1;

ii. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou

iii. ao prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas.

9.6.3. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso "iv" da Cláusula 9.6.1. acima, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 37 do Anexo Normativo VI, constituem Encargos do Fundo, os quais, por haver uma única Classe, são também da Classe:

i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

iii. remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais, nos termos deste Regulamento, se for o caso;

iv. honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM 175;

v. despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

vi. honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente;

vii. emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira da Classe;

viii. despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

ix. honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

x. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

xi. despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de Ativos da carteira;

xii. despesas com a realização da Assembleia;

xiii. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

xiv. despesas com a liquidação, registro e custódia de operações com os ativos integrantes da Carteira da Classe;

xv. despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira da Classe;

xvi. despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

xvii. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

xviii. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

xix. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

xx. custos e despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se for o caso;

xxi. taxa máxima de distribuição;

xxii. taxa máxima de custódia;

xxiii. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

xxiv. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;

xxv. despesas com o registro de Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;

xxvi. remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

xxvii. despesas com a consultoria especializada, caso contratada, e com o Agente de Cobrança;

xxviii. despesas relacionadas à formalização de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras;

xxix. pagamento de operações de derivativos, contratadas nos termos deste Regulamento;

xxx. despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco, caso aplicável;

xxxi. honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas;

xxxii. despesas relacionadas ao serviço de estruturação do Fundo, da Classe e eventuais subclasses; e

xxxiii. quaisquer outras despesas que possam surgir em relação à cobrança, operacionalização, repasse, conciliação, compra, aquisição, averbação, liquidação e amortização dos Direitos Creditórios.

10.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

10.3. Considerando que todos os encargos previstos na Cláusula 10.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

11.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

11.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

i. alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

ii. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

iii. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

iv. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

v. alteração de Prestador de Serviço Essencial;

vi. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

vii. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

viii. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

ix. emissão de Cotas de Classe fechada;

x. atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas da Classe;

xi. a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos imóveis que sejam destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe;

xii. o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da classe;

xiii. a venda ou locação dos imóveis destinados a arrendamento ou locação, e que possam gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe; e

xiv. propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Classe.

11.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a

proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

11.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.

12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

12.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 17 de julho de 2026.

ANEXO I – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO TAURI AGROGIRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo descritivo é parte integrante do Regulamento do Tauri Agrícola Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Direitos Creditórios - de Responsabilidade Limitada.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo, nos Suplementos e Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos na Parte Geral do Regulamento

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada Classe Única é constituída sob o condomínio fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Apêndice.

2.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIAGRO, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o FUNDO se classifica como tipo “Agro, indústria e comércio” e foco de atuação “Agronegócio”.

2.6. Nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI, aplicam-se subsidiariamente aos fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais que invistam mais de 50% (cinquenta por cento) de patrimônio líquido em direitos creditórios as normas específicas dos fundos de investimento em direitos creditórios, ou seja, o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, assim como as regras gerais que dispõem sobre a constituição, o funcionamento, e a divulgação de informações dos fundos de investimento, e sobre a prestação de serviços para os fundos.

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por 3 (três) Subclasses de Cotas, sendo elas: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Juniores.

3.2. Observado o disposto neste Anexo, a Classe poderá realizar a emissão de novas séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, bem como a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

3.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios serão originados no âmbito de operações das Cedentes, exclusivamente no âmbito das cadeias produtivas do agronegócio, por meio da aquisição de Direitos Creditórios.

5.4. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente das Cedentes pela Classe, por meio da celebração do Contrato de Transferência e/ou Termo de Transferência, conforme aplicável.

5.5. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pelos Devedores diretamente nas respectivas Conta da Classe ou conta vinculada.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição; e (ii) Ativos Financeiros.

6.2. A Classe buscará atingir o Índice de Referência para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observados os respectivos Apêndices e as regras de subordinação aqui previstas.

6.3. O Índice de Referência não representa, nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

7.1.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

7.1.2. Os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos exclusivamente pelo Contrato de Transferência e/ou pelos Termos de Transferência.

7.1.3. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.4. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser realizados na Conta da Classe ou conta vinculada.

7.1.5. É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, ou partes a eles relacionadas, ceder, endossar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe.

7.1.6. A vedação prevista na Cláusula 7.1.5 acima poderá ser afastada desde que: (i) a Gestora, a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas entre si; e (ii) a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

7.1.6.1. O requisito disposto no inciso "(i)" da Cláusula 7.1.6 acima, não se aplica à classe de cotas exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

7.1.7. Salvo aprovação da Assembleia de Cotistas, é vedado realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre: (i) classe de cotas e a Administradora ou Gestora; (ii) a classe de cotas e cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da classe de cotas; e (iii) classe de cotas e o representante dos cotistas.

7.1.8. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores, em qualquer caso.

7.1.9. **Revolvência**. Será permitida a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, inclusive de forma revolvente, durante o prazo de vigência do Fundo, a critério da Gestora.

7.1.10 Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

7.1.10.1 Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

7.1.11 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente, a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

7.1.12 **Coobrigação e Regresso**. Os Direitos Creditórios são adquiridos com coobrigação da Cedente, que responde, nos termos do Contrato de Transferência e do art. 296 do Código Civil, pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos créditos cedidos, obrigando-se à recompra obrigatória nas hipóteses de inadimplência, bem como de vício, fraude, inexistência ou invalidade do crédito. Cabe à Gestora, no âmbito de sua esfera de atuação e como obrigação de meio, acionar, formalizar e monitorar o exercício da coobrigação e da recompra, sem assumir responsabilidade pela efetiva satisfação dessas obrigações pela Cedente.

i. O direito de regresso deverá estar expressamente previsto no instrumento de cessão ou no contrato de aquisição de cada operação, contendo, no mínimo, as seguintes disposições:

ii. Prazo para exercício do direito de regresso;

iii. Mecanismos de repactuação, recompra, substituição ou indenização do crédito;

iv. Responsabilidade do Originador ou Cedente por eventuais vícios ocultos, falsidade ou inexistência do crédito;

v. Limites, condições e forma de indenização, quando aplicável.

7.1.13 A ausência ou limitação excessiva do direito de regresso deverá ser devidamente justificada pela Gestora, e registrada em ata, especialmente em operações com Direitos Creditórios não performados ou de maior risco de crédito.

7.1.14 A Gestora deverá monitorar o exercício e a efetividade dos direitos de regresso obtidos, mantendo registro atualizado das garantias contratuais e das ações adotadas em caso de inadimplência ou descumprimento.

7.2. Ativos Financeiros

7.2.1 A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora, exclusivamente para fins de liquidez:

i. títulos públicos federais;

ii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

iii. operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (i) e (ii) acima; e

iv. cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros referidos nos itens (i) a (iii) acima, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária;

v. certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a "AAA", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país;

vi. cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela B3) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária; e

vii. demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, cuja aquisição seja permitida aos FIAGRO.

7.2.2 Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.2.3 A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de gestor ou administrador, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.2.4 A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Gestora e/ou de suas Partes Relacionadas.

7.2.5 Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.3 Limites de Composição e Concentração

7.3.1 A política de investimento da Classe permite a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em direitos creditórios, motivo pelo qual se aplicam, de forma subsidiária e cumulativa, as disposições do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, prevalecendo, em caso de conflito, as regras do Anexo Normativo VI.

7.3.2 Para fins de atendimento aos requisitos mínimos de enquadramento do Anexo Normativo II e de possibilitar a **equiparação das cotas da Classe às cotas de FIDC (bem como o enquadramento no conceito de direitos creditórios previsto no art. 2º, inciso**

XII, do referido Anexo Normativo II), a Classe manterá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido investido em direitos creditórios, observados os prazos e demais condições previstos no art. 44 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

7.3.3 Os limites máximos de concentração (por modalidade de ativo, por emissor, por devedor e coobrigado, entre outros) serão aqueles previstos no Anexo Normativo II, na forma do art. 15, §§ 3º e 4º, do Anexo Normativo VI.

7.3.4 Para todos os fins deste Regulamento e do Acordo Operacional celebrado entre a Administradora e a Gestora, considerando que **a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021, não configuram descumprimento das responsabilidades e obrigações da Gestora em observar os** limites de concentração por devedor previstos no caput do artigo 45 e artigo 52, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.3.5 O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) em direitos creditórios deverá ser observado em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início das atividades da Classe, nos termos do art. 44 do Anexo Normativo II.

7.4 Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.4.1 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo 17. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

7.4.2 A Classe poderá alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do Fundo.

7.4.3 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

7.4.4 A Classe poderá conceder descontos, a exclusivo critério da Gestora, aos Devedores que queiram realizar o pré-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.

7.4.5 É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.6 As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.4.7 A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

7.5 Regime Tributário

7.5.1 O Fundo observará, para fins de tributação, o disposto na legislação vigente, em especial a Lei 8.668 e demais normas que lhe sejam aplicáveis. Nos termos do inciso I do artigo 39 da Lei nº 14.754, os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO não se submetem ao regime de tributação periódica ("come-cotas") aplicável aos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, permanecendo sujeitos ao seguinte tratamento fiscal: (i) os rendimentos e os ganhos de capital auferidos e distribuídos pelo Fundo sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento); (ii) os ganhos de capital e os rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de cotas do Fundo sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de 20% (vinte por cento), observado que no resgate, a tributação ocorrerá na fonte e nos demais casos, aplicam-se as mesmas normas relativas aos ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, nos termos da regulamentação vigente.

7.5.2 Nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.033, os rendimentos distribuídos pelo Fundo poderão ser isentos de imposto de renda para cotistas pessoas físicas, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado; (ii) o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) cotistas; (iii) o cotista não detenha cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, nem que lhe confiram direito a mais de 10% (dez por cento) dos rendimentos auferidos; e (iv) o conjunto de cotistas pessoas físicas a ele vinculadas não detenha cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, nem que lhes confiram direito a mais de 30% (trinta por cento) dos rendimentos auferidos.

7.5.2.1 O Fundo poderá contar com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira integralização de cotas, para atingir o número mínimo de 100 (cem) cotistas exigido para fins de fruição da isenção mencionada.

7.5.2.2 Caso os requisitos estabelecidos no item 7.5.2.1 não sejam atendidos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de cotas, o Fundo poderá cumpri-los em momento posterior. Nessa hipótese, a fruição da isenção referida terá vigência a partir do mês subsequente ao do atingimento do número mínimo de 100 (cem) cotistas.

8 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

i. Caracterizadas como Direitos Creditórios performados ou não performados;

ii. tenham valor de face superior ao montante de R$100,00 (cem reais);

iii. sejam representados em moeda corrente nacional e passíveis de registro contábil;

iv. não estejam vencidos e pendentes de pagamento na Data de Aquisição e Pagamento;

v. não possuírem prazo de vencimento superior a 60 (sessenta dias));

vi. a soma do saldo devedor dos Direitos Creditórios do mesmo Devedor e/ou de suas partes relacionadas, observará a seguinte concentração máxima por rating atribuído pelo Cedente ao respectivo Devedor, nos termos da política de concessão de crédito e conforme os limites estabelecidos em 7.3.2;

vii. os Devedores não poderão apresentar apontamento(s) negativo(s) de crédito superior(es) a R$5.000,00 (cinco mil reais) em órgãos de proteção ao crédito; e

viii. não possuam prazo de vencimento superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de vencimento da série de Cota Sênior de maior duração.

ix. a formalização de constituição e da aquisição para o Fundo dos Direitos Creditórios

tenha sido aprovada pela Gestora;

x. sejam oriundos de relações jurídicas havidas entre as Cedentes e os Devedores;

xi. não sejam devidos por Devedores que atuem na cadeia produtiva de tabaco, fumo e produtos derivados;

xii. não sejam devidos por Devedores cujos Direitos Creditórios foram objeto de recompra por uma Cedente por mais de 2 (duas) vezes durante um período de 2 (dois) anos;

8.1.2 A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar até a Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Acordo Operacional, por comunicação dirigida a Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, de maneira individualizada, em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.1.3 Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

8.1.4 Caso algum limite seja ultrapassado, por qualquer motivo (inclusive variação do patrimônio líquido ou reclassificação de créditos), será vedada à realização de novas compras de direitos creditórios não performados pela Classe, até que seja restabelecido o reenquadramento aos limites estabelecidos.

8.1.5 Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou Gestora.

8.1.6 No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.1.7 A assinatura dos Devedores no cadastro pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos Devedores, nos termos do Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

8.2 Condições de Aquisição

8.2.1 Previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo deverão ser verificadas, pela Gestora, as seguintes condições, as quais serão verificadas com base em declaração da Cedente no âmbito do Termo de Transferência e outros meios de consulta pública, inclusive na Receita Federal do Brasil:

i. os Direitos Creditórios classificados como performados somente poderão ser adquiridos pelo Fundo quando estiverem acompanhados, cumulativamente, dos seguintes documentos e comprovações:
   a. nota fiscal válida e regularmente emitida, nos termos da legislação tributária aplicável;
   b. comprovante de entrega efetiva da mercadoria ou prestação do serviço ao cliente (tal como conhecimento de transporte assinado, protocolo de recebimento, termo de entrega ou outro documento hábil que comprove a efetiva tradição do bem ou serviço);

ii. os Direitos Creditórios classificados como não performados somente poderão ser adquiridos pelo Fundo quando estiverem acompanhados, cumulativamente, dos seguintes documentos:
   a. nota fiscal válida e regularmente emitida, nos termos da legislação tributária aplicável;

   b. comprovante de embarque da mercadoria (tais como conhecimento de embarque, declaração de embarque ou equivalente);

iii. não sejam objeto de contestação pelo respectivo Devedor;

iv. as eventuais garantias dos Direitos Creditórios estejam plenamente válidas, eficazes e devidamente constituídas;

v. estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva transferência ao Fundo;

vi. todos os Devedores e Direitos Creditórios deverão ter sido aprovados com base na Política de Crédito, conforme verificação realizada pela Gestora;

vii. não poderá haver qualquer tipo de subordinação entre os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e os direitos creditórios devidos pelos respectivos Devedores às Cedentes, seja com relação a prazos, datas de vencimentos, garantias, formas de pagamento, política de crédito e cobrança, dentre outros, de forma que não exista

qualquer benefício às Cedentes em relação ao Fundo;

viii. o respectivo Devedor não deve apresentar histórico de pagamentos com atrasos superiores a 90 (noventa) dias com a Cedente, exceto se tais pagamentos em atrasos sejam inferiores a 5% (cinco por cento) do volume financeiro total liquidado nos últimos 36 (trinta e seis) meses pelo respectivo Devedor ("Índice de Liquidação"), conforme verificação nesse sentido pelo Gestor e/ou prestador de serviço por ele contratado, e declaração da respectiva Cedente sobre as observâncias do referido Índice de Liquidação.

8.2.2. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer das respectivas Condições de Aquisição após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

8.2.3. A gestora do Fundo deverá verificar, previamente à aquisição, o atendimento integral das condições estabelecidas neste artigo, mantendo em seus arquivos a documentação comprobatória, observadas as melhores práticas de diligência e governança aplicáveis aos FIDCs.

8.2.4. A ausência ou insuficiência de qualquer dos documentos e comprovações exigidos neste artigo impedirá a aquisição do respectivo direito creditório pelo Fundo.

8.1.1 No processo de verificação e de validação das Condições de Aquisição, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

9 COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1 O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino, e as Cotas Subordinadas Juniores, admitindo-se a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, observadas as disposições deste Capítulo e dos respectivos Apêndices.

9.1.1 As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

9.1.2 As Cotas serão amortizadas e resgatadas nas datas e condições programadas para cada Série e/ou Subclasse, conforme o respectivo Apêndice e a Ordem de Alocação de

Recursos, incluindo o resgate programado no vencimento do prazo de cada Série. O resgate antecipado das Cotas — assim entendido aquele anterior às datas programadas — somente ocorrerá na hipótese de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo. A amortização e o resgate programados no vencimento de cada Série não constituem resgate antecipado para os fins desta Cláusula.

9.2 Características das Cotas

9.2.1 As características, direitos e obrigações de cada Subclasse de Cotas está devidamente detalhada no respectivo Apêndice à este Regulamento.

9.3 Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

9.3.1 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

9.3.2 No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Documento de Subscrição, que será autenticado pela Administradora e ou coordenador líder da oferta pública de cotas; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Documento de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Suplemento; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá assinar o Termo de Adesão; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

9.3.3 Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

9.3.4 A Administradora disponibilizará aos Cotistas da plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.3.5 As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Anexo e do respectivo Suplemento, sendo certo que, em novas emissões de Cotas de Subclasse ou Série que estejam em circulação, o valor unitário de

integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis ao Fundo.

9.3.6 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, novas Cotas poderão ser emitidas pela (a) Administradora, em comum acordo com a Gestora, no caso de haver Capital Autorizado remanescente, ou no caso de manutenção dos Índices de Subordinação; ou (b) por meio de Assembleia, desde que:

i. nenhum Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso; e

ii. a nova emissão não implique (1) o desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento; ou (2) o desenquadramento dos Índices de Subordinação.

9.3.7 Exclusivamente para fins de (re)enquadramento dos Índices de Subordinação, e limitada ao montante estritamente necessário a esse fim, a Gestora poderá determinar a emissão de Cotas Subordinadas Juniores independentemente de aprovação da Assembleia e sem consumir o Capital Autorizado, observado que: (i) as Cotas serão emitidas pelo respectivo Valor Nominal Unitário apurado na forma do Capítulo 10, preservada a isonomia entre os Cotistas; (ii) a subscrição observará a obrigação de reenquadramento atribuída aos titulares de Cotas Subordinadas Juniores neste Anexo; e (iii) a Gestora comunicará a emissão à Administradora e aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis, indicando o motivo, o montante e o impacto sobre os Índices de Subordinação. A faculdade prevista nesta Cláusula não autoriza a Gestora a alterar as características econômicas das demais Subclasses nem a diluir indevidamente os Cotistas.

9.3.8 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

9.3.9 As Cotas subscritas serão integralizadas, em consonância com o disposto no respectivo Documento de Subscrição.

9.3.10 Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Documento de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Documento de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

9.3.11 A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;

ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;

iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;

iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; e

v. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido

da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos na Cláusula 9.3.13 abaixo.

9.3.12 Para fins do disposto no item iii da Cláusula 9.3.11 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe investido para fins do cômputo de votos da Assembleia.

9.3.13 Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.3.14 Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Documento de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.4 Distribuição das Cotas

9.4.1 As Cotas poderão ser objeto de oferta pública ou privadas, conforme a ser definido no respectivo Apêndice.

9.5 Negociação das Cotas

9.5.1 As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 -Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas realizada por meio da B3 – Segmento Balcão.

9.6 Reservas de Encargos e Índices de Monitoramento

9.6.1 Observada a Ordem de Alocação de Recursos, a Administradora deverá manter a reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a 1ª (primeira) Data de Integralização até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o

pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 6 (seis) meses subsequentes ("Reserva de Encargos").

9.6.2 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

9.8.2.1 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em moeda corrente ou Ativos Financeiros.

9.6.3 Índices de Monitoramento. Nas Datas de Verificação, a Gestora verificará os seguintes Índices de Monitoramento do Fundo:

i. Índice de atraso (31-360 dias): significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal em aberto dos Direitos Creditórios cujos vencimentos tenham ocorrido há mais de 31 (trinta e um) e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

ii. Índice de atraso (61-360 dias): significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal em aberto dos Direitos Creditórios cujos vencimentos tenham ocorrido há mais de 61 (sessenta e um) e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

iii. Índice de atraso (91-360 dias): significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal em aberto dos Direitos Creditórios cujos vencimentos tenham ocorrido há mais de 91 (noventa e um) e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

iv. Índice de atraso (181-360 dias): significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal em aberto dos Direitos Creditórios cujos vencimentos tenham ocorrido há mais de 181 (cento e oitenta e um) e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

v. Índice de atraso (acima de 360 dias): significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal em aberto dos Direitos Creditórios cujos vencimentos tenham ocorrido há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

vi. Índice de Recompra Obrigatória: significa a fração cujo numerador é igual à soma do

valor nominal dos Direitos Creditórios que tenham sido objeto de recompra obrigatório e/ou resolução de cessão/endosso, nos últimos 3 (três) meses, e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo ("Índice de Recompra Obrigatória");

vii. Índice de Recompra Facultativa: significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal dos Direitos Creditórios que tenham sido objeto de recompra facultativa pelas Cedentes, nos últimos 12 (doze) meses, e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo ("Índice de Recompra Facultativa"); e

viii. Índice de Pagamentos Incorretos: significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal dos Direitos Creditórios que tenham sido pagos de forma incorreta na Conta da Classe, nos últimos 3 (três) meses, e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo ("Índice de Pagamentos Incorretos").

9.6.4 Os valores abaixo representam os limites a serem verificados para os Índices de Monitoramento descritos na Cláusula 9.8.11 acima. O atingimento de quaisquer desses valores em uma Data de Verificação ensejará a ocorrência de um Evento de Avaliação:

i. Caso o Índice de Atraso (31-360 dias) seja superior a 15% (quinze por cento);

ii. Caso o Índice de Atraso (61-360 dias) seja superior a 12% (doze por cento);

iii. Caso o Índice de Atraso (91-360 dias) seja superior a 10% (dez por cento);

iv. Caso o Índice de Atraso (181-360 dias) seja superior a 7% (sete por cento);

v. Caso o Índice de Recompra Obrigatória seja superior a 3% (três por cento);

vi. Caso o Índice de Recompra Facultativa seja superior a 9% (nove por cento); e

vii. o Índice de Pagamentos Incorretos seja superior a 3% (três por cento).

9.6.5 A Gestora será responsável por calcular os Índices de Monitoramento, além de verificar o cumprimento dos Índices de Monitoramento.

9.7 Índices de Subordinação e Reenquadramento

9.7.1 O Índice de Subordinação Sênior será o resultado mínimo obrigatório da divisão de (i) o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação, por (ii) o valor do Patrimônio

Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 30% (trinta por cento). Isso significa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

9.7.2 O Índice de Subordinação Mezanino será o resultado mínimo obrigatório da divisão de (i) o somatório do valor das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, por (ii) o valor do Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 15% (quinze por cento). Isso significa que, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

9.7.3 Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Gestora.

9.7.4 Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso, serão informados pela Gestora, juntamente com a informação a ser transmitida à Administradora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do Dia Útil em que ocorrer o desenquadramento, caso não reenquadrado neste prazo.

9.7.5 Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Juniores deverão realizar o reenquadramento dos Índices de Subordinação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Gestora nesse sentido, por meio de integralização de novas Cotas Subordinadas Juniores seja (i) em moeda corrente nacional, seja (ii) por meio da transferência de novos Direitos Creditórios.

9.7.6 Caso os Índices de Subordinação não sejam reenquadrados dentro do prazo de cura estabelecido na Cláusula 9.9.5, acima, a Administradora, sob orientação da Gestora, realizará a amortização extraordinária das Cotas Seniores para promover o reenquadramento do Índice de Subordinação, observado a ordem de pagamentos prevista neste Regulamento, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do fim do prazo da Cláusula 9.9.5 acima. Caso a amortização extraordinária não seja suficiente para reenquadrar os Índices de Subordinação, haverá a ocorrência de Evento de Avaliação, nos termos do presente Regulamento.

9.7.7 Qualquer deliberação ou ato que resulte, direta, no aumento do Índice de Subordinação da Classe ou de qualquer subclasse, inclusive para fins de recomposição do índice, dependerá de aprovação prévia dos titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior que representem, no mínimo, a maioria simples (ou qualificada, se desejado) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

9.7.8 A referida aprovação poderá ser obtida por meio de Assembleia ou de processo de consulta formal, nos termos do art. 76, §§ 5º e 6º da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/2022.

9.7.9 A subclasse júnior deverá ser obrigada a realizar aportes adicionais ou integralizar novas cotas para aumento ou recomposição do índice de subordinação em caso de redução voluntária ou involuntária dos índices de subordinação estabelecidos.

9.8 Classificação de Risco das Cotas

As Cotas não serão objeto de classificação por agência classificadora de riscos, exceto se assim exigido pela regulamentação aplicável ou pelo mercado organizado em que haja a negociação das Cotas.

10 ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

10.1 As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª (primeira) Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.2 A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.3 Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

i. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos do Fundo, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor da Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente ao Índice de Referência descrito no respectivo Apêndice;

ii. após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cotas Subordinadas Mezanino, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Mezanino, até o valor equivalente ao Índice de Referência descrito no respectivo Apêndice;

iii. após o procedimento previsto no item (ii), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor das Cotas

Subordinadas Júnior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Júnior.

10.4 A partir da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas Seniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita neste Regulamento; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

10.5 A partir da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita neste Regulamento; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.

10.6 A partir da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS SUPLEMENTOS NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

10.7 Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

11 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1 Observada a Ordem de Alocação dos Recursos, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezaninos de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante, conforme o caso, **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezaninos da respectiva série, calculado nos termos do Capítulo 10 do presente Anexo, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos do Capítulo 10 deste Anexo, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e/ou **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezaninos da respectiva série.

11.2 Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos. Sem prejuízo do disposto anteriormente, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Juniores poderão solicitar à Gestora com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação a uma Data de Pagamento de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização do Excesso de Subordinação Juniores, desde que a data de pagamento coincida com uma Data de Pagamento de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos seus respectivos Apêndices, observado que tal amortização dependerá por forma da manutenção dos Índices de Subordinação e da aprovação da Gestora.

11.2.1 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

11.2.2 O procedimento de amortização e resgate das Cotas neste Capítulo não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

11.2.3 A Gestora comunicará à Administradora com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis sobre amortizações das Cotas.

12 ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1 Diariamente, a partir da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas até a liquidação integral da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

i. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Encargos;

iii. pagamento de resgate das Cotas Seniores aos cotistas dissidentes, nos termos deste Regulamento;

iv. pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino aos cotistas dissidentes, nos termos deste Regulamento;

v. pagamento de resgate das Cotas Júnior aos cotistas dissidentes, nos termos deste Regulamento;

vi. pagamento do Índice de Referência das Cotas Seniores, conforme cronograma constante do Apêndice;

vii. amortização de principal das Cotas Seniores, conforme disposto no Apêndice;

viii. pagamento do Índice de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma constante do Apêndice;

ix. amortização de principal das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme disposto no Apêndice;

x. pagamento aos titulares de Cotas Subordinadas Juniores do Excesso de Subordinação Júnior, desde que atendidos os requisitos deste Regulamento;

xi. amortização integral das Cotas Subordinadas Juniores após a amortização integral das Cotas, que corresponderá ao montante de recursos disponível na Conta da

Classe após a realização integral dos pagamentos dispostos nos itens acima; e

xii. aquisição de Direitos Creditórios.

13 EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

13.1 Eventos de Avaliação

13.1.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

i. não pagamento de qualquer parcela de amortização das Cotas conforme disposto no Apêndice ou conforme deliberação da Assembleia de Cotistas e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

ii. amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo e nos respectivos Apêndices;

iii. pagamento dos recursos do Fundo em desconformidade com a Ordem de Alocação de recursos que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

iv. na hipótese de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, que tenha como objeto (1) o questionamento sobre a possibilidade do Fundo adquirir os Direitos Creditórios; e/ou (2) matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para o Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis e afete, no mínimo, 10% (dez por cento) dos valores dos Direitos Creditórios adquiridos da Classe;

v. caso eventual(ais) Contrato(s) de Transferência, Termos de Transferência, Direitos Creditórios e/ou seus respectivos documentos acessórios sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, e desde que referidas ocorrências não sejam sanadas em até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data de seu acontecimento e afete, no mínimo, 10% (dez por cento) dos valores dos Direitos Creditórios na carteira do Fundo;

vi. caso eventual(ais) Contrato(s) de Transferência, Termos de Transferência, Direitos

Creditórios e/ou seus respectivos documentos acessórios venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental e represente(m) volume igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

vii. desenquadramento da Alocação Mínima de Investimentos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;

viii. verificação de Patrimônio Líquido Negativo;

ix. desenquadramento dos Índices de Subordinação, desde que não haja o respectivo reenquadramento no prazo previsto neste Anexo;

x. descumprimento, pela Administradora e pela Gestora, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo e nos demais documentos da Classe, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

xi. caso a Classe deixe de atender a Reserva de Encargos e tal evento não seja sanado até a Data de Pagamento imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento ou em prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, o que for menor;

xii. amortização de Cotas Subordinadas Juniores em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;

xiii. o descumprimento, por uma Cedente, de suas obrigações no Contrato de Transferência, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

xiv. no caso de apresentação de (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial por uma Cedente, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (ii) requerimento, por uma Cedente, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"); (ii) proposta, por uma Cedente, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº

11.101; (iv) pedido de autofalência por uma Cedente, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (v) pedido de falência de uma Cedente formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido, suspenso, sobrestado ou de boa-fé contestado no prazo legal ou de outra forma sanado, conforme aplicável, especial por meio da prestação de garantias e realização de depósito elisivo; (vi) decretação de falência, liquidação, dissolução, extinção, insolvência (conforme aplicável) de uma Cedente; ou (g) extinção de uma Cedente;

xv. caso seja verificado pela Gestora que houve a alteração do controle de uma das Cedentes;

xvi. violação a quaisquer dos Índices de Monitoramento não sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis; e

xvii. caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, em desconformidade com os Critérios de Elegibilidade.

13.1.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, Prestadores de Serviços Essenciais imediatamente **(a)** suspenderão a subscrição de novas Cotas e o pagamento de amortizações das Cotas; **(b)** a Gestora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** a Administradora convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

13.1.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista na Cláusula acima, a Assembleia será cancelada pelo Administrador.

13.1.4 Na hipótese da Cláusula 13.1.3 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas na Cláusula 13.1.2 (a) e (b) acima deverão ser cessadas.

13.2 <u>Eventos de Liquidação</u>

13.2.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

i. caso os Prestadores de Serviços Essenciais não venham a ser substituídos no prazo e termos dispostos neste Regulamento;

ii. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; e

iii. caso os Cotistas, reunidos em Assembleia, assim deliberem, inclusive nos casos em que decidam que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

13.3 Procedimentos de Liquidação Antecipada

13.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, os Prestadores de Serviços Essenciais imediatamente **(a)** suspenderão a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** a Gestora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** a Administradora convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

13.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida na Cláusula 13.3.1 acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Capítulo.

13.3.3 Caso a Assembleia prevista na Cláusula 13.3.1 acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas na Cláusula 13.3.1 (a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

13.3.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administradora, auxiliado pela Gestora, **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da Carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

13.3.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata a Cláusula 13.3.1 acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

13.3.5.1 A Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a

alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

13.3.5.2. Após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da Carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos prevista na Cláusula12 do presente Anexo Descritivo.

13.4 Caso, em até 30 (trinta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe.

13.4.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe.

14 PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

14.1 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

14.2 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora deve:

i. imediatamente: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e (d) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas na Cláusula 14.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a” acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

iii. A participação da Gestora na elaboração do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo tem natureza técnica e não substitui a competência deliberativa da Assembleia de Cotistas. As medidas propostas no plano, inclusive a eventual contratação de empréstimo pela Classe para cobertura do Patrimônio Líquido negativo, constituem mera proposta, ficando condicionadas à aprovação da Assembleia e observados os limites e requisitos das Vedações deste Regulamento e dos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea 'a', item 3, da Resolução CVM 175. A Gestora e a Administradora não respondem pela suficiência do plano aprovado, respondendo apenas por sua diligência na respectiva elaboração.

14.3 Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I da Cláusula 14.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) da Cláusula 14.2 acima, se torna facultativa.

14.4 Caso anteriormente à convocação da Assembleia de que trata a alínea (b) do inciso (ii) da cláusula 14.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

14.5 Caso posteriormente à convocação da Assembleia de que trata a alínea (b) do inciso (ii) da Cláusula 14.2 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto na Cláusula 14.6 abaixo.

14.6 Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

iv. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) da cláusula 14.2 acima;

v. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

vi. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

vii. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

14.7 A Gestora deve comparecer à Assembleia de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

14.8 Na Assembleia de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

14.9 Caso a Assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na cláusula 14.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

14.10 A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

14.11 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

14.12 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

14.13 Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) da Cláusula 14.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.14 O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

15 PRESTADORES DE SERVIÇO

15.1 Administração

15.1.1 A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

15.2 Gestão

15.2.1 A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

15.3 Controladoria, Custódia e Escrituração

15.3.1 Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

15.3.2 São atribuições do Custodiante, diretamente ou por meio de terceiros, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em Conta da Classe;

iii. a custódia, a cobrança ordinária e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais Ativos Financeiros da carteira do Fundo; e

iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

15.4 Verificação do Lastro

15.4.1 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

15.4.2 A verificação prevista na cláusula 15.4.1 acima será efetuada de forma individualizada.

15.4.3 A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante, desde que o agente contratado não sejam suas Partes Relacionadas.

15.4.4 Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

15.4.5 Para os fins da cláusula 15.4.4 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

15.5 Entidade Registradora

15.5.1 A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

15.5.2 A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

15.5.3 Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

15.5.4 Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos da Cláusula acima.

15.5.5 Não obstante a obrigação da Administradora na contratação da Entidade Registradora, a Gestora ou um de seus subcontratados, caso aplicável, será a responsável

pela efetivação do registro dos Direitos Creditório ou entregá-los ao custodiante ou ao administrador.

15.6 Cobrança Judicial e Extrajudicial

15.6.1 O Agente de Cobrança será responsável para cobrar extrajudicial, em nome na Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos e Não Pagos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto na Política de Cobrança.

15.6.2 A contratação do Agente de Cobrança será formalizada por meio de contrato específico de prestação de serviços, que deverá conter, no mínimo:

I – os procedimentos e políticas de cobrança a serem adotados;
II – os prazos e mecanismos de repasse dos valores arrecadados à Classe;
III – as obrigações de prestação de contas, relatórios e fornecimento de informações ao Gestor e ao Administrador;
IV – as hipóteses de substituição ou destituição do Agente de Cobrança.

15.6.3 O Agente de Cobrança deverá manter os recursos arrecadados em benefício da Classe segregados de seus próprios recursos e de recursos de terceiros, devendo, para tanto:

I – utilizar conta bancária separada e exclusiva, de titularidade do Agente de Cobrança ou conta vinculada, destinada unicamente ao recebimento e movimentação dos valores referentes aos Direitos Creditórios da Classe;
II – identificar de forma clara e inequívoca que a conta é mantida em benefício da Classe;
III – vedar a utilização dos recursos depositados na conta separada para qualquer finalidade diversa do repasse à Classe;
IV – manter controles internos e registros que permitam a rastreabilidade integral dos valores recebidos e repassados.

15.6.4 Os valores arrecadados pelo Agente de Cobrança deverão ser depositados diretamente na conta da Classe ou conta vinculada, vedado o depósito em conta de livre movimentação do Agente de Cobrança ou do Cedente, observado o disposto no art. 41 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

15.6.5 O Agente de Cobrança permanece integralmente responsável pela correta, tempestiva e integral transferência dos valores à Classe, independentemente da utilização de conta separada.

15.6.6 O Gestor deverá fiscalizar permanentemente o cumprimento das obrigações previstas neste artigo pelo Agente de Cobrança, podendo solicitar auditoria ou revisão dos controles e registros a qualquer momento.

15.6.7 A presente disciplina observa o disposto no art. 32, § 2º, e no art. 52, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, bem como nas demais normas aplicáveis à segregação de recursos e à prestação de serviços pelos FIDCs.

15.6.8 Adicionalmente a Gestora poderá contratar escritórios especializados na cobrança judicial de Direitos Creditórios, às expensas da Classe.

15.7 Formalização dos Direitos Creditórios

15.7.1 A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar agente de formalização para atuar na formalizar do Direitos Creditórios.

15.8 Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

15.8.1 Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

16 CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

16.1 Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

16.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados

pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

16.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

16.4 Na hipótese da Cláusula 16.1 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

16.5 A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

16.6 Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

17 FATORES DE RISCO

17.1 A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer

garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

17.2 Risco de Crédito

17.2.1 Inadimplência dos Devedores: Risco de os devedores não honrarem pontualmente o pagamento dos juros e do principal dos Direitos Creditórios, o que impacta diretamente a rentabilidade e o valor das cotas;

17.2.2 Concentração por Devedor e por Cedente/Originador. Existe possibilidade de concentração elevada a um mesmo Devedor e a Partes Relacionadas. Ademais, os Direitos Creditórios são originados por uma única Cedente. A inadimplência de um Devedor relevante ou a deterioração da Cedente pode afetar de forma significativa a rentabilidade e o valor das Cotas.

17.2.3 Risco de Coobrigação e de Concentração na Cedente. Os Direitos Creditórios contam com coobrigação da Cedente, que se obriga à recompra dos créditos inadimplidos. A efetividade dessa coobrigação depende integralmente da capacidade econômico-financeira da Cedente, que é a única originadora; sua deterioração, insolvência ou recuperação judicial pode esvaziar a coobrigação e transferir à Classe o risco de crédito dos Devedores. A coobrigação não constitui garantia de pagamento nem conta com o FGC e, por se tratar de cessão com coobrigação, a definitividade da transferência (true sale) pode ser questionada em eventual falência da Cedente.

17.2.4 Invalidade ou Ineficácia da Cessão: A aquisição dos créditos pode ser invalidada por decisão judicial se houver vícios na originação ou se os recursos forem redirecionados para outras dívidas do Cedente (fraude contra credores).

17.3 Risco de Mercado e Setorial

17.3.1 Fatores Macroeconômicos: Alterações nas políticas monetária, fiscal e cambial do Governo Federal podem gerar incertezas e volatilidade no mercado de capitais.

17.3.2 Condições Climáticos: Por se tratar de agronegócio, o Fundo está exposto a riscos de secas, geadas e pragas, que afetam a produtividade dos devedores e sua capacidade de pagamento.

17.3.3 Preço das Commodities: Oscilações nos preços internacionais das commodities agrícolas podem impactar a receita dos produtores rurais e, consequentemente, o lastro dos Direitos Creditórios.

17.4 Risco de Liquidez

17.4.1 Condomínio Fechado: Como o fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate de cotas antes da liquidação do Fundo, devendo o cotista alienar suas cotas no mercado secundário.

17.4.2 Risco de Pré-Pagamento e de Revolvência. O pré-pagamento de Direitos Creditórios e a política de aquisição revolvente podem alterar o fluxo de caixa esperado e exigir a realocação de recursos em novos Direitos Creditórios em condições de mercado distintas, impactando a rentabilidade da Classe.

17.4.3 Baixa Liquidez Secundária: O mercado secundário para FIAGROs e FIDCs ainda é em desenvolvimento no Brasil, o que pode dificultar a venda das cotas por um preço justo.

17.5 Risco Jurídico, Regulatório e Partes Relacionadas

17.5.1 Alterações Normativas: O Fundo está sujeito a mudanças na legislação tributária (perda de isenções) ou nas normas da CVM (como a transição para a Resolução CVM 175), que podem alterar a estrutura de custos ou governança.

17.5.2 Excussão de Garantias: A recuperação de crédito via judicial (execução de garantias reais) pode ser demorada e incerta, não garantindo o recebimento integral dos valores devidos.

17.5.3 Conflito de Interesses de Partes Relacionadas. A Cedente, o Agente de Cobrança e a fonte do score de risco de crédito são a mesma pessoa jurídica ou Partes Relacionadas entre si. Essa sobreposição de funções pode gerar conflitos de interesse na originação, na classificação de risco e na cobrança dos Direitos Creditórios, ainda que mitigada pelos controles e verificações previstos neste Regulamento.

17.6 Riscos Operacionais:

17.6.1 Falhas de Sistemas e Procedimentos: Erros na troca de informações entre Gestor, Administrador e Custodiante podem prejudicar a aquisição e cobrança dos ativos.

17.6.2 Custódia de Documentos: Risco de extravio ou irregularidades nos documentos comprobatórios que lastreiam o crédito, dificultando a cobrança judicial.

17.6.3 Risco de Guarda e Formalização Eletrônica dos Documentos Comprobatórios. A verificação, a guarda e a formalização dos Documentos Comprobatórios podem se dar por meios eletrônicos e depender de terceiros e de declarações da Cedente. Falhas, extravios ou irregularidades documentais podem dificultar ou inviabilizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios.

17.7 **Risco Específico do Agronegócio:**

17.7.1 Climático e de Safra: Reduções na produtividade agrícola, e períodos de entre safra, poderão impactar na geração de direitos creditórios disponíveis para aquisição, o que poderá impactar diretamente na rentabilidade do Fundo.

17.7.2 Transporte de Grãos: Ainda que os Direitos Creditórios sejam, em sua maior parte, performados, isto é, lastreados em grãos efetivamente entregues, subsiste o risco de que a entrega da mercadoria não tenha ocorrido, tenha ocorrido de forma parcial ou em desacordo com o contratado.

17.7.3 Redução de Consumo Alimentar: Uma eventual redução no consumo alimentar pela população ou por outros elos da cadeia poderá resultar na diminuição da demanda por grãos por parte dos beneficiadores, impactando negativamente a geração de novos direitos creditórios e, consequentemente, a capacidade de investimento e a rentabilidade do Fundo.

17.8 Disposições Finais

17.9 A assinatura, pelo investidor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

17.10 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

17.11 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o

Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

São Paulo, 14 de julho de 2026.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

17.12 Características das Cotas Seniores

17.12.1 As **Cotas Seniores** possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. prioridade para efeitos de pagamento de Rendimentos, nos termos do respectivo Apêndice, da amortização e/ou do resgate com relação às Cotas Subordinadas;

ii. vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

iii. conferem direito de voto na Assembleia;

iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo; e

v. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

17.13 Meta de Remuneração das Cotas Sênior

17.13.1 As **Cotas Sênior** terão a Rentabilidade Alvo indicada no respectivo Suplemento.

17.13.2 A remuneração das Cotas Sênior será calculada e apropriada diariamente, pro rata die, sobre o valor nominal atualizado das Cotas Sênior em circulação na respectiva data, mediante aplicação da taxa equivalente à Rentabilidade Alvo aplicável à respectiva série ao mês.

17.13.3 O pagamento da remuneração das Cotas Sênior será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao período de apuração, desde que:

a. existam recursos disponíveis na Classe após o pagamento de todas as despesas, encargos e tributos devidos com prioridade;

b. sejam atendidos os Índices de Subordinação Mínima aplicáveis;

c. não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação que impeça o pagamento, nos termos deste Regulamento; e

d. sejam observadas as demais condições e prioridades de pagamento estabelecidas neste Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe.

17.13.4 A remuneração não paga em determinada data por insuficiência de recursos ou por qualquer outra razão prevista neste Regulamento será acumulada, capitalizada à mesma Rentabilidade Alvo aplicável à respectiva série, e paga prioritariamente nas datas subsequentes em que houver recursos disponíveis, observada a ordem de prioridade.

17.13.5 A Rentabilidade Alvo constitui meta de remuneração e não representa promessa, garantia ou obrigação de resultado por parte da Classe, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante. A apropriação e a capitalização da remuneração de que trata esta Cláusula 17.13 ocorrerá exclusivamente na medida em que os resultados e o Patrimônio Líquido da Classe assim permitirem, não gerando, a acumulação de remuneração não paga, direito de crédito exigível contra a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, nem rendimento predeterminado vedado nos termos deste Regulamento.

17.14 Regras de Amortização das Cotas Sênior

17.14.1 As Cotas Sênior de cada série observarão o seguinte regime de pagamento de juros e amortização de principal:

i. Durante o prazo de vigência da respectiva série (12 meses para a Série A e 24 meses para a Série B, contados da Data da Primeira Integralização das Cotas Sênior da respectiva série), será devida exclusivamente a remuneração mensal (juros), nos termos da Meta de Remuneração estabelecida para cada série, não havendo amortização de principal nesse período.

ii. No vencimento do prazo da respectiva série, o principal remanescente será amortizado integralmente de forma bullet (pagamento único do valor principal atualizado), observadas a disponibilidade de recursos e a Ordem de Alocação, salvo se o respectivo titular manifestar, de forma expressa e nos termos e prazos estabelecidos neste Regulamento:

a) o prazo da série poderá ser prorrogado pelo período de 12 meses;

b) as condições de remuneração poderão ser alteradas de acordo com notificação aos cotistas; e

c) a decisão de prorrogação e das novas condições de remuneração serem previamente aprovados pelos cotistas da Classe Subordinada Júnior.

17.14.2 As amortizações de principal, quando realizadas, reduzirão proporcionalmente o Valor Nominal Unitário das Cotas Sênior da respectiva série em circulação, de forma pari passu entre os titulares da mesma série.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

17.15 Características das Cotas Subordinadas Mezanino

17.15.1 As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento do Índice de Referência, nos termos do respectivo Apêndice, da amortização e do resgate, e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Subordinadas Junior;

ii. vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino;

iii. conferem direito de voto na Assembleia;

iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo; e

v. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Subclasses no respectivo Apêndice.

17.16 Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino

17.16.1 As **Cotas Subordinadas Mezanino** terão como Rentabilidade Alvo o indicado no respectivo Suplemento.

17.16.2 A remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino será calculada e apropriada diariamente, *pro rata die*, sobre o valor nominal atualizado das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data.

17.16.3 O pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino será realizado de forma acumulada **no vencimento** do Prazo de Vigência da respectiva série (ou na Data de

Pagamento prevista no respectivo Apêndice), até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente, após o pagamento integral da remuneração devida às Cotas Sênior no mesmo período e desde que:

a. existam recursos disponíveis na Classe após o pagamento de todas as despesas, encargos, tributos e da remuneração das Cotas Sênior;
b. sejam atendidos os Índices de Subordinação Mínima aplicáveis às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino;
c. não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação que impeça o pagamento, nos termos deste Regulamento; e
d. sejam observadas as demais condições e prioridades de pagamento estabelecidas neste Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe.

17.16.4 A remuneração não paga em determinada data por insuficiência de recursos ou por qualquer outra razão prevista neste Regulamento será acumulada, capitalizada a mesma rentabilidade alvo, e paga prioritariamente nas datas subsequentes em que houver recursos disponíveis, observada a ordem de prioridade entre as subclasses.

17.16.5 A Rentabilidade Alvo constitui meta de remuneração e não representa promessa, garantia ou obrigação de resultado por parte da Classe, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante. A apropriação e a capitalização da remuneração de que trata esta Cláusula 17.13 ocorrerá exclusivamente na medida em que os resultados e o Patrimônio Líquido da Classe assim permitirem, não gerando, a acumulação de remuneração não paga, direito de crédito exigível contra a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, nem rendimento predeterminado vedado nos termos deste Regulamento.

17.17 **Regras de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino**

17.17.1 Durante o prazo de vigência das respectivas séries, será devida exclusivamente a remuneração mensal (juros compostos), nos termos da Meta de Remuneração estabelecida para cada série, não havendo amortização de principal nesse período.

17.17.2 As Cotas Subordinadas Mezanino observarão prazo de vigência da respectiva série (12 meses para a Série A e 24 meses para a Série B e 36 meses para a série C, contados da Data da Primeira Integralização das Cotas Mezanino da respectiva série) ('Prazo de Vigência'), durante o qual os lucros e dividendos (juros mensais) não serão distribuídos e/ou amortizados, calculada nos termos da Meta de Remuneração estabelecida.

17.17.3 Encerrado o Prazo de Vigência, o principal será amortizado de forma bullet (pagamento integral do principal remanescente), observadas a disponibilidade de recursos e a Ordem de Alocação, salvo se o titular manifestar, de forma expressa e nos termos e prazos estabelecidos neste neste Regulamento:

a) o prazo da série poderá ser prorrogado pelo período de 12 meses;

b) as condições de remuneração poderão ser alteradas de acordo com notificação aos cotistas; e

c) a decisão de prorrogação e das novas condições de remuneração serem previamente aprovados pelos cotistas da Classe Subordinada Júnior.

17.17.3.1 As amortizações de principal reduzirão proporcionalmente o Valor Nominal Unitário de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, de forma pari passu.

17.17.4

17.17.5

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

17.18 Características das Cotas Subordinadas Juniores

17.18.1 As Cotas Subordinadas Juniores possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos da amortização e do resgate;

ii. vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior;

iii. conferem direito de voto na Assembleia;

iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo; e

v. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Juniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Juniores.

17.19 Meta de Remuneração e Distribuição do Excedente das Cotas Subordinadas Juniores

17.19.1 As Cotas Subordinadas Juniores farão jus, exclusivamente, ao **excedente de recursos** da Classe que eventualmente remanescer após:

i. o pagamento integral de todas as despesas, encargos, tributos e demais custos da Classe com ordem de prioridade superior;

ii. o pagamento integral da remuneração devida às Cotas Sênior, nos termos da Meta de Remuneração estabelecida para as Cotas Sênior; e

iii. o pagamento integral da remuneração devida às Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos da Meta de Remuneração estabelecida para as Cotas Subordinadas Mezanino.

17.19.2 O excedente de que trata o caput acima poderá ser distribuído aos titulares das Cotas Subordinadas Juniores, a título de remuneração e/ou amortização de principal, **exclusivamente mediante deliberação da Assembleia Especial dos titulares das Cotas Subordinadas Juniores**, observados os seguintes requisitos cumulativos:

i. manutenção dos Índices de Subordinação Mínima das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definidos neste Regulamento;
ii. inexistência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em curso que impeça a distribuição, nos termos deste Regulamento;
iii. existência de recursos disponíveis na Classe após o cumprimento das obrigações prioritárias previstas na Cláusula 17.19.1 acima; e
iv. observância das demais regras de prioridade e alocação de recursos estabelecidas neste Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe.

17.19.3 A Assembleia Geral dos Cotistas Subordinados Juniores poderá, a seu exclusivo critério, deliberar pela **distribuição total ou parcial** do excedente, desde que respeitados os índices de subordinação estabelecidos conforme os Índices de Subordinação e Reenquadramento

17.19.4 A distribuição do excedente, quando deliberada pela Assembleia Especial das Cotas Subordinadas Juniores, será realizada nas datas e condições estabelecidas na respectiva deliberação, observado o disposto neste Regulamento.

17.19.5 A remuneração e/ou amortização não distribuída em determinada data poderá ser acumulada para distribuição futura, conforme deliberação da Assembleia Especial das Cotas Subordinadas Juniores, sempre respeitados os Índices de Subordinação Mínima.

SUPLEMENTO I – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

PROCESSO DE ANÁLISE E CONCESSÃO DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

a) Centrais de Informações;
b) Fornecedores;
c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/ME, quando pessoas físicas, etc.).

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

A. - Histórico dos clientes do Cedente.
B. - Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;
C. - Consulta no PROCON, conforme o caso;
D. – Informações fornecidas por fornecedores;
E. – Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras;

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado aos Cedentes e/ou aos Devedores. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Responsabilidades e Agente de Cobrança

Art. 1º. O Fundo poderá contratar Agente de Cobrança, responsável pela cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios inadimplidos.

§ 1º. O Gestor deve fiscalizar permanentemente o Agente de Cobrança, podendo solicitar auditorias de seus controles e registros a qualquer tempo.

§ 2º. O Agente de Cobrança deve manter os recursos arrecadados em conta bancária vinculada ao Fundo, vedado o depósito em conta de livre movimentação do Agente ou da Cedente.

2. Procedimentos de Cobrança (Cronograma)

Art. 2º. A cobrança dos Direitos Creditórios observará as seguintes fases:

I. Antes do Vencimento (Cobrança Preventiva):

- **10 a 5 dias antes do vencimento:** O Agente de Cobrança entrará em contato com os Devedores para confirmar as instruções de pagamento.

II. Após o Vencimento (Cobrança Extraordinária):

- **Até o 3º Dia Útil:** Realização da conciliação bancária para identificar Direitos Creditórios não pagos.
- **Do 4º ao 35º dia:** Contatos intensivos com os Devedores para verificar motivos da inadimplência. O Agente deve apresentar relatório ao Gestor e à Administradora com as justificativas individuais.
- **No 35º dia:** Reunião do **Comitê de Cobrança** (composto por membros do Agente e do Gestor) para definição de plano de ação para Devedores que não formalizaram renegociações.
- **Entre 60 e 65 dias:** Caso não haja renegociação formalizada, o Agente deverá realizar a inclusão do Devedor em órgãos de proteção ao crédito (ex: Serasa/PFIN) em até 2 dias úteis.
- **A partir do 90º dia:** Agente de Cobrança deverá submeter à Gestora recomendação fundamentada para início das medidas judiciais e/ou execução das garantias, salvo se houver renegociação formalizada ou justificativa econômica que demonstre ser mais vantajosa outra estratégia de recuperação

III. O Comitê de Cobrança possui caráter consultivo e não substitui as competências da Gestora previstas no Regulamento.

3. Condições para Renegociação

Art. 3º. O Agente de Cobrança poderá realizar renegociações com Devedores seguindo critérios estritos:

- **Até 30 dias de atraso:** Possibilidade de isenção de multa, mantendo-se obrigatoriamente os juros de mora, desde que não implique redução do valor principal do crédito.
- **Superior a 30 dias:** Exige aprovação do Comitê de Cobrança e a assinatura de um **Termo de Confissão de Dívida** com firma reconhecida.
- **Valor Mínimo:** O valor renegociado deve corresponder, no mínimo, ao principal acrescido de juros de 1% ao mês *pro rata temporis*.
- **Vedação**: qualquer desconto sobre o valor principal sem aprovação prévia da Gestora

4. Custos e Despesas de Cobrança

Art. 4º. Todas as despesas com o Agente de Cobrança e escritórios de advocacia especializados na recuperação de ativos constituem **Encargos do Fundo**.

Parágrafo Único: Caso o Fundo não possua liquidez para as medidas judiciais, a Assembleia de Cotistas poderá aprovar aporte de recursos para a defesa de seus interesses.